

Formulário 3 - Aprovação da Contrapartida da Autorização de uso					Consta pesquisa de mercado e consulta Comprasnet para o bem e/ou serviço a ser adquirido (IN 03/2017)				
Formulário 4 - Declaração de Recebimento e Responsabilidade de Bens Móveis e Materiais					Constam os documentos de comprovação dos bens e/ou serviços adquiridos com contrapartida				
Formulário 5 - Declaração de Conclusão da Obra / Serviço Engenharia (POB)					Os bens e/ou serviços adquiridos com contrapartida guardam conformidade ao estabelecido no Termo de Intenções e/ou Termo de Autorização AGLO				
Formulário 6 - Parecer Técnico de Contrapartidas					A utilização do valor da Contrapartida seguiu prazo de utilização estabelecido no Termo de Intenções, Termo de Autorização da AGLO ou Normativo				
Formulário 7 - Relação de pagamentos de contrapartidas de autorização de uso					Consta recolhimento do principal como GRU (caso não tenha sido utilizado em contrapartida)				
Formulário 8 - Parecer Financeiro de Contrapartidas					Houve saldo remanescente de utilização da Contrapartida e, em caso positivo o mesmo foi recolhido aos cofres da União por meio de GRU				
Verificar os seguintes procedimentos:	SIM	NÃO	ESPECIFICAR	NÃO SE APLICA					
Os documentos e comprovação dos gastos com contrapartida constam no processo administrativo ou foi apensado processo específico									
Consta solicitação de utilização de contrapartida devidamente assinada pela autoridade competente									

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO OUTORGAS DE 12 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Nº 416 - JOAO PEREIRA CAFÉ, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 418 - ELAUDY AGUIAR FERREIRA, rio Paranã, Município de Formosa/GO, irrigação.

Nº 419 - MANOEL CICERO BARBOSA DE ALMEIDA, Rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 420 - OZANA AQUINA DE ARAÚJO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 421 - JADSON QUEIROZ DE SÁ, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 422 - PAULO CÉSAR FONSECA LIMA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 423 - EDIGLEY ROZA CAVALCANTI, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 424 - JOSÉ TRISTÃO, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

Nº 425 - MANOEL GENAILSON DIAS DE MENEZES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 426 - SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 427 - SÉRGIO MARINHO DA CRUZ, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 428 - CELIO DE SA LEITE, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 291, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Terra do Meio, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no Estado do Pará (Processo SEI nº 02070.003096/2018-05).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de

07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e,

Considerando a proximidade física destas unidades e as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas UC, as quais estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Terra do Meio, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - Estação Ecológica da Terra do Meio;
- II - Parque Nacional da Serra do Pardo;
- III - Reserva Extrativista Rio Iriri;
- IV - Reserva Extrativista Rio Xingu; e
- V - Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio.

§ 1º. O ICMBio Terra do Meio, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Terra do Meio serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Terra do Meio:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UC abrangidas pelo ICMBio Terra do Meio; e

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UC e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Terra do Meio se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Terra do Meio deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Terra do Meio poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Terra do Meio designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Maués, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Terra do Meio.

Art. 7º O ICMBio Terra do Meio será sediado em Altamira/PA.

§ 1º Enquanto estrutura de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Terra do Meio dispõe 1 Base Operacional (BAP), no interior do Parque Nacional da Serra do Pardo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

**VOCÊ SABIA QUE...**

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)